

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TRABALHO

II Encontro Nacional de Atenção à Saúde do Servidor

mesa temática II:

PROMOÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIA NO AMBIENTE E PROCESSO DE TRABALHO - NOVOS CENÁRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Coordenadoria Geral de Seguridade Social e Benefícios do Servidor do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília/DF, 4nov09

PAULA POZZI

TODOS SABEM QUE ...

“A saúde é direito de todos e dever do Estado...” *(CF/88)*

MAS, NEM TODOS SABEM QUE ...

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” *(Lei 8080/90)*

O QUE É SAÚDE ?

é o estado de completo bem estar físico, mental e social e não meramente a ausência de doenças *(OMS)*

QUAIS SÃO ALGUNS DOS FATORES DETERMINANTES/CONDICIONANTES DA SAÚDE? *(Lei 8080/90)*

meio ambiente

transporte

renda

alimentação

moradia

lazer

acesso aos bens e serviços essenciais

saneamento básico

educação

TRABALHO

**cria o
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**



**Lei Orgânica da Saúde
(Lei 8080/90)**



dispõe

- ✓ **sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde**
- ✓ **sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes**

O QUE É VIGIAR A SAÚDE ?

É um compromisso solidário do poder público e da sociedade na proteção e defesa da qualidade de vida, por meio de ações da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA e**

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos *(Lei 8080/90)*

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde *(Lei 8080/90)*

Como proteger/promover/preservar a saúde ?

assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo

assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde

CÓDIGO SANITÁRIO

NORMAS TÉCNICAS

REGULAMENTOS

CONVENÇÕES COLETIVAS

assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho

promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde

melhoria do meio ambiente visando a saúde, bem-estar

A União faz as normas regulamentares mais gerais, o Estado e os Municípios, as regras de interesse regional e local, respectivamente

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ... cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Art.23 da CF/98)

Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e complementar à legislação federal e estadual no que couber (Art.30 da CF/98)

EM QUAIS PRODUTOS/SERVIÇOS A VISA DEVE ATUAR PARA CUMPRIR SUA MISSÃO?

EM TODOS AQUELES QUE PROVOCAM RISCOS À SAÚDE

EXEMPLOS:

- alimentos, água e bebidas para consumo humano
- medicamentos
- saneamento básico
- serviços de assistência à saúde
- proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado
- ambiente e processos de trabalho, e saúde do trabalhador
- sangue e hemoderivados
- radiações de qualquer natureza
- portos, aeroportos e fronteiras

SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Port.1565/94)

PRINCÍPIOS PARA PACTUAÇÃO - CBPLAN-SP (CVS)-19dez08

RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PREFERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VISA, SEGUNDO ESFERA DE GESTÃO

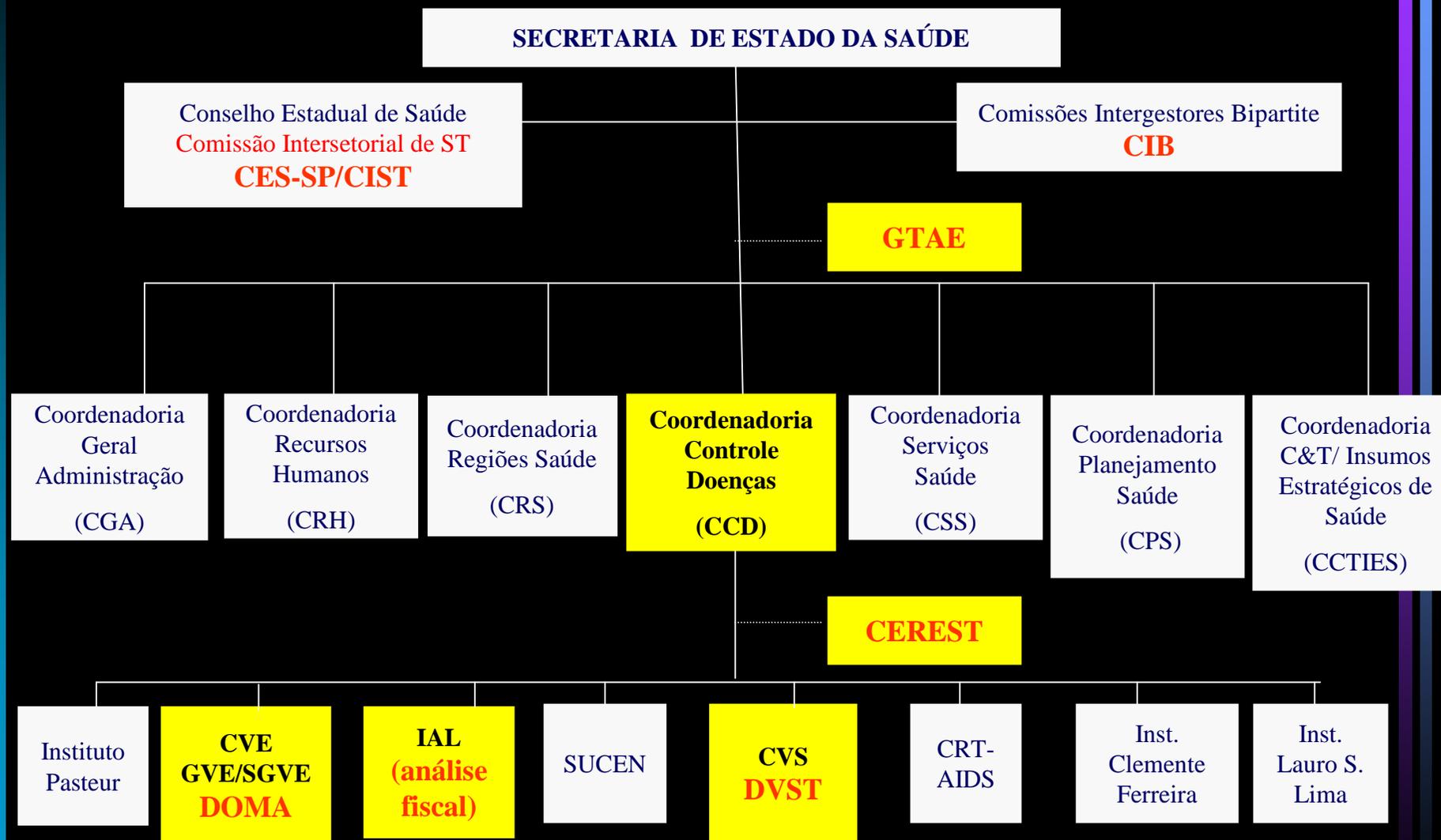
VISA: AÇÕES ESTRATÉGICAS / 2008-9	E	M
✓ Implementar programas e projetos de alcance estadual	X	
✓ Coordenar sistemas de informação para a VISA	X	
✓ Elaborar, aprimorar e divulgar normas técnicas e legais para as ações de VISA	X	X
✓ Elaborar, aprimorar e divulgar roteiro padronizado de inspeção sanitária, mediante norma técnica	X	X
✓ Aperfeiçoar indicadores e instrumentos de avaliação	X	X
✓ Desenvolver ações estratégicas para capacitação em controle sanitário	X	X
✓ Viabilizar a inserção de temas sobre VISA nos espaços acadêmicos, técnico-científico, de gestão do SUS, entre outros	X	X
✓ Realizar atividade de educação e comunicação	X	X
✓ Licenciar/cadastrar no SIVISA locais/estabelecimentos alvo da VISA		X
✓ Inspeccionar locais/estabelecimentos alvo da VISA		X

RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Todo município é responsável pela integralidade da atenção do seu munícipe (incluindo ações de promoção), pela pactuação e referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional/estadual.

As ações de vigilância sanitária - se essenciais para a garantia dos serviços, produtos, saúde do trabalhador e meio ambiente – são consideradas de **relevância pública** ao executar sua função administrativa, prestando-se a fiscalizar a aplicação das normas jurídicas com o mínimo de segurança e certeza

COMO A SES-SP ESTÁ ORGANIZADA PARA DAR CONTA DAS AÇÕES DE VISA/VISAT ?



COMO O CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTÁ ORGANIZADO PARA DAR CONTA DE SUA MISSÃO ?

CVS-SP

PLANEJAMENTO

OUVIDORIA

TÓXICO-VIGILÂNCIA

SERSA
(Serv.Saúde)

SAMA
(M.Ambiente)

DVST
(S.Trabalhador)

DITEP
(Produtos)

- Ambulatórios, clínicas, hospitais
- Assistência domiciliar
- Hemoterapia
- Radiações ionizantes
- Serviços de diagnóstico e terapia
- Práticas de interesse à saúde

- Água
- Áreas contaminadas
- Acidentes com prod.perigosos
- Radiações eletromagnéticas
- Resíduos sólidos
- Ambiente construído

- **PPVISAT-Canavieiros**
- **PPVISAT-Amianto**
- **PPVISAT-Benzeno**
- **PPVISAT-Mercúrio**
- **Investigação AT**
- **inserção VISAT na VISA**

- Alimentos
- Medicamentos
- Cosméticos
- Água mineral
- Bebidas
- Perfumes
- Prod.Higiene
- Detergentes
- Inseticidas
- Embalagens
- Tecno-vigilância
- Fármaco-Vigilância
- ...

**prestar cooperação
técnica**

**capacitar
recursos
humanos**

**disponibilizar
informações
técnicas, legais,
epidemiológicas**

**elaborar
normas
técnicas
para
proteção da
saúde no
trabalho**

**ATRIBUIÇÕES
DVST/CVS**

**instituir e
manter
cadastro
atualizado
das empresas
do Estado,
com
indicação dos
fatores de
risco que
exponham a
população de
forma direta
ou indireta**

**articular o estabelecimento de
rotinas de sistematização,
processamento e análise dos
dados de ST
(salas de situação)**

QUEM PODE ATUAR EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA ?

Equipe técnica multiprofissional, investida de função fiscalizadora (nomeada) e, por isso, competente para cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração (AIF) e autos de imposição de penalidade (AIP), referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde

Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei 10083/98)

O QUE É INFRAÇÃO SANITÁRIA ?

a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde

EXEMPLO



INFRAÇÃO: Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou re-embalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança **PENALIDADE:** advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença ou multa

Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei 10083/98)

INFRAÇÃO SANITÁRIA

INFRAÇÃO: Manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador **PENALIDADE:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total de equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ou multa

↑
EXEMPLOS →
↓

INFRAÇÃO: omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde. **PENALIDADE:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa

INFRAÇÃO: obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício das suas funções. **PENALIDADE:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa

SAÚDE DO TRABALHADOR

(conceito)

Conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de **vigilância epidemiológica** e **vigilância sanitária**, à **promoção** e **proteção da saúde** dos trabalhadores, assim como visa a **recuperação** e **reabilitação** da saúde dos trabalhadores submetidos a **riscos** e **agravos** advindos das condições de trabalho

(Art.6º da Lei 8080/90)

O QUE É VIGIAR A SAÚDE DO TRABALHADOR ?

Detectar, conhecer, pesquisar e analisar



fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico,



com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los

O QUE É VIGIAR A SAÚDE DO TRABALHADOR COM CONTROLE SOCIAL ?

CONTROLE SOCIAL

Participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e definição de políticas públicas de saúde, por meio de conselhos de saúde e conferências de saúde

Lei 8142/90

INSTÂNCIAS DO EXECUTIVO QUE REGULAM/NORMATIZAM E EXECUTAM AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

SETOR SAÚDE = SUS

esferas de governo: federal(MS)+estadual(SES)+municipal(SMS)

SETOR TRABALHO

esfera de governo: federal (MTE)

SETOR PREVIDÊNCIA SOCIAL

esfera de governo: federal (MPAS)

SETOR AGRICULTURA

esferas de governo: federal (MAPA) + estadual (Sec.Agricultura)

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PNSST ⇒ a ser desenvolvida de modo articulado e cooperativo pelos MTE/MPAS/MS, visando garantir que o trabalho, base da organização social e direito humano fundamental, seja realizado em condições que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, a realização pessoal e social dos trabalhadores e sem prejuízo para a saúde, integridade física e mental

(Port. Interministerial 800/05)

ALGUNS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUBSIDIAM AS AÇÕES DE VISAT NO SUS

As empresas são obrigadas a, em todos os locais de trabalho, cumprir outras disposições de segurança e medicina do trabalho incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, além daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho

(redação dada pela Lei 6514/77 que altera o Art.154 da CLT/43)

Ao Sistema Único compete... executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador ... colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho..."

(Art.200 da CF/98)

ALGUNS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUBSIDIAM AS AÇÕES DE VISAT NO SUS

Compete à autoridade estadual, de ofício ou mediante denúncia de risco à saúde, proceder à avaliação das fontes de risco no ambiente de trabalho, e determinar a adoção das devidas providências para que cessem os motivos que deram causa

(Art.229 da Constituição do Estado de São Paulo/89)

A vigilância sanitária abrangerá o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde

(Art.17 do Código de Saúde do Estado de São Paulo/95)

ALGUNS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUBSIDIAM AS AÇÕES DE VISAT NO SUS

É dever da autoridade sanitária competente indicar e obrigação do empregador adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

- I. eliminação das fontes de riscos;
- II. medidas de controle diretamente na fonte;
- III. medidas de controle no ambiente de trabalho; e
- IV. utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva (Art.32)

Lei 10083/98 – Código Sanitário do Estado de São Paulo
Título II: Saúde e Trabalho – Artigos 29-36

ALGUNS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUBSIDIAM AS AÇÕES DE VISAT NO SUS

Os empregadores, públicos ou privados, ficam obrigados a:

Nortear suas atividades por uma política de eliminação na origem dos riscos à saúde e ao meio ambiente

Fornecer de modo adequado, claro e por escrito, aos trabalhadores e também aos seus representantes quando solicitadas, as informações sobre os diferentes produtos e equipamentos utilizados no processo produtivo, com a especificação correta de quantidade, características, composição, riscos que representem à saúde e ao meio ambiente, bem como as medidas preventivas cabíveis

Treinar os trabalhadores em relação às medidas de prevenção de riscos à saúde, física ou mental

Art.11 da Lei 9505/98

ALGUNS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUBSIDIAM AS AÇÕES DE VISAT NO SUS

Os empregadores, públicos ou privados, ficam obrigados a:

Transmitir toda e qualquer informação pertinente à ST, que venha a ser solicitada pelas autoridades do SUS.

Submeter também à aprovação da autoridade local do SUS e das CIPAs existentes anualmente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Permitir a ação dos agentes credenciados do SUS a qualquer dia e hora, bem como sua permanência pelo tempo que se fizer necessário nos ambientes de trabalho, sejam urbanos ou rurais, públicos ou privados.

Art.11 da Lei 9505/98

VISÃO NO SUS

Na ausência de norma legal específica prevista no Código Sanitário Estadual e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências e prescrições.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CÓDIGO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CÓDIGO DO IDOSO

Com a finalidade de garantir a saúde pública, na sua aplicação, prevalece sempre a legislação sanitária com a legislação sanitária, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

(Art.143 do Código Sanitário do Estado de São Paulo)

METODOLOGIA

- ✓ FASE PREPARATÓRIA: organização das ações
- ✓ INTERVENÇÃO: inspeção sanitária no local de trabalho (formal ou informal, público ou privado, urbano ou rural)
- ✓ ANÁLISE DOS PROCESSOS: roteiros
- ✓ INQUÉRITOS: a fala do trabalhador
- ✓ MAPEAMENTO DE RISCOS: árvore de causa AT (grave/fatal)
- ✓ ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS: mapa de saúde dos trabalhadores (empresa, setor de atividade econômica, categoria profissional e/ou área territorial) + sistemas de informação SUS e extra-SUS (SINAN, SINABIO, CAT, SIM, SIH...)
- ✓ ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO: envolvimento de outras instâncias: MPE, MPT, MTE/DRT, Sec.Agricultura, Sec.Transportes...

QUEM DEMANDA AÇÕES DE VISAT NO SUS-SP?

DENÚNCIA
(trabalhador/sindicato...)

CONFERÊNCIAS
DE SAÚDE

CONSELHOS DE
SAÚDE

AÇÃO PROGRAMÁTICA
(esferas federal/estadual/municipal)

MPT / MPE / PF

...

INFORMAÇÃO SOBRE
AGRAVOS/RISCOS À ST

ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS
REGULADOS POR VISA

POR QUE É IMPORTANTE QUE VISAT ESTEJA INSERIDA NAS AÇÕES DE VISA?

A autoridade sanitária tem a liberdade de escolher a melhor medida na avaliação subjetiva da autoridade; é auto-executório, a administração pública decide e executa sua decisão, sempre amparada na lei

→ PODER DISCRICIONÁRIO

A autoridade sanitária tem meios de obrigar as pessoas ou instituições a cumprir suas determinações podendo ser de forma direta ou indireta e executa atos vinculados, quando está previsto em lei

→ PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SITES RELACIONADOS À VISAT
- VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR -
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

www.saude.sp.gov.br

www.cvs.saude.sp.gov.br

www.cve.saude.sp.gov.br

www.crt.saude.sp.gov.br

www.aids.gov.br

www.anvisa.gov.br

www.mte.gov.br

www.previdencia.gov.br

www.ambiente.gov.br

www.cnen.gov.br

SEGURO DE DIRIGENTE COBRE ATÉ ASSÉDIO SEXUAL

Contrato foi feito por estatais como Metrô, CPTM, EMTU e SABESP:
benefício não inclui casos comprovados de dolo ou má-fé

COMO FUNCIONA O SEGURO

Seguro pago por estatais beneficiam diretores, administradores e executivos em cargos de confiança

Como o seguro é acionado: quando, por imperícia, imprudência ou negligência, o executivo tenha de pagar indenização, por exemplo

O que o seguro cobre: multas por contratos sem licitação, por danos ambientais, indenizações por assédio moral ou sexual e custos com a defesa do executivo

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PAULA POZZI

DVST-DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TRABALHO

Fone: (11) 3065.4771 / Fax: (11) 3065.4772

cdi@cvs.saude.sp.gov.br / www.cvs.saude.sp.gov.br

paulapozzi@uol.com.br